



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00051/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

"Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos,
- II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, etc),
- III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil)
- IV - Parques de diversão e temáticos

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE!

DISQUE 100 OU 181

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração,
- III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º- Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.